

ATA N.º 04/18
PGEA N.º 00677.000.051/2018
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2018, às 9h30min, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prosseguir a sessão da Concorrência n.º 01/2018, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Passo Fundo, sito na Rua Bororós, n.º 89, em Passo Fundo, RS, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, servidor Adilson Ruano Machado, bem como as licitantes ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., representada por Daniel Barbieri, ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME, representada por Jorge Albino Matzembacher, NACON ENGENHARIA LTDA., representada por Marcos Bertolazzi da Silva, C.C.G.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., representada por Raphael de Camargo do Amarante, e KUPSKI CONSTRUTORA LTDA., representada por Guilherme Frasco Kupski. Reiniciando os trabalhos, foi examinada a solicitação do representante da licitante C.C.G.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Raphael de Camargo do Amarante, que pretendia incluir atestado de capacidade técnica para comprovar o atendimento das alíneas “b” e “c” do subitem 3.1.2 do edital. Informou que apenas a respectiva certidão de acervo técnico constou do envelope, tendo sido esquecido o citado atestado, o qual estava em suas mãos. A Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu rejeitar a solicitação, por ser ilegal (ofensa ao parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei de Licitações: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”), pois o documento deveria ter constado do envelope, não podendo ser inserido em momento posterior à abertura dos envelopes. A aceitação do documento, além de atentar contra a lei, afetaria a isonomia entre os participantes. Em seguida, as conferências de documentos foram postas à disposição para a rubrica dos presentes. Ato contínuo, a Comissão passou a informar o resultado do exame da documentação de habilitação, nos seguintes termos: (a) as licitantes HEAD ENGENHARIA LTDA – EPP, MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA SENGER LTDA., NACON ENGENHARIA LTDA., ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., KUPSKI CONSTRUTORA LTDA. atenderam a todos os requisitos do edital; (b) a licitante **KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** não apresentou a Certidão Negativa da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, desatendendo o subitem 3.1.4.c do edital; (c) a licitante **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME** desatendeu aos subitens (c.1) 3.1.3.5 do instrumento convocatório, por não apresentar, dentro do seu envelope, informações suficientes para comprovar o índice de Capital Circulante Líquido exigido – o certificado da CAGE/RS não dispensa a comprovação do referido requisito –, e (c.2) 3.1.2.c da Convocação, por apresentar atestados de capacidade técnico-operacional que, segundo o parecer do representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia da PGJ/MPRS, isoladamente (conforme esclarecimento n.º 02 – Informação 43/2018-Ulic, de 06 de abril de 2018, é vedado o somatório de atestados), não possuem a parcela de maior relevância de 2100 m² de área construída mínima (construção de clínica médica com 946,95 m², emitido por Técnica Riograndense de Obras Ltda-EPP; construção de creche com 1.211,92m², emitido pela Prefeitura Municipal de Reserva/PR) ou não possuem as características equivalentes ao objeto desta Concorrência (reforma de dois ginásios de esportes do município de Reserva/PR, com 2.179,93m² e 3.784,96m², em vez de Construção de imóvel); (d) a licitante **C.C.G.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, (d.1) conforme narrado acima, não apresentou o atestado que comprovaria suas capacidades técnico-profissional e técnico-operacional (subitens 3.1.2, alíneas “b” e “c”, do instrumento convocatório), mas tão-somente a certidão de acervo técnico respectiva, que, por sua vez, não apresenta a data de

conclusão da obra; além disso, (d.2) pelas informações contidas no envelope de n.º 01 – Balanço Patrimonial –, não atendeu ao índice de Capital Circulante Líquido do edital (7,14% - R\$ 986.010,79), pois possui apenas 4,65% do valor estimado (R\$ 641.171,85). Momento seguinte, foi posta a palavra à disposição dos presentes, que fizeram os **apontamentos** que seguem: (1) **em desfavor da licitante ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**: (1.1) a licitante Eng9 afirma que houve alteração de capital social (conforme contrato social e certificado CAGE/RS) não registrada no CREA, o que invalida a certidão deste órgão, devido a um comando da própria certidão, por conseguinte, desatendendo o subitem 3.1.2.a do ato convocatório; (1.2) a licitante Eng9 afirma que, por não ser ME/EPP, a licitante deveria apresentar a demonstração contábil “DRA”, por imposição legal, e não “DRE”, como apresentado, desrespeitando o subitem 3.1.3.2.1.b do edital; (2) **em desfavor de HEAD ENGENHARIA LTDA – EPP**: (2.1) a licitante Nacon afirma que houve alteração de endereço não registrada no CREA, o que invalida a certidão deste órgão, devido a um comando da própria certidão, por conseguinte, desatendendo o subitem 3.1.2.a do ato convocatório; (2.2) a licitante Eng9 afirma que a empresa não apresentou a demonstração contábil “DLPA”, desrespeitando o subitem 3.1.3.2.1.b do edital; (2.3) a licitante Eng9 afirma que a empresa não apresentou inscrição estadual no fisco do Paraná, estado em que existe obrigação desta inscrição por força do Decreto 6080/2012, desatendendo o subitem 3.1.4.b do edital; (2.4) a licitante Eng9 afirma que a certidão da fazenda estadual do estado de origem não apresenta o CNPJ da empresa (“CNPJ não encontrado”), desatendendo o subitem 3.1.4.c do edital; (3) **em desfavor de NACON ENGENHARIA LTDA.**: a licitante Eng9 afirma que a empresa não apresentou as demonstrações contábeis “DRE”, “DLPA” e “Notas Explicativas”, desatendendo o subitem 3.1.3.2.1.b do edital; (4) **em desfavor de ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**: (4.1) a licitante Eng9 afirma que a licitante não apresentou estatuto social consolidado, desatendendo o subitem 3.1.1.a do edital; (4.2) a licitante Eng9 afirma que a licitante não apresentou a demonstração contábil “DRA”, desrespeitando o subitem 3.1.3.2.1.b do edital; (4.3) a licitante Eng9 afirma que a empresa não apresentou inscrição estadual no estado de origem, desatendendo o subitem 3.1.4.b do edital; (5) **em desfavor de CONSTRUTORA SENGER LTDA.**: (5.1) várias licitantes afirmaram que a CAT referente ao atestado apresentado (comprovação dos subitens 3.1.2.b e 3.1.2.c do edital) apresentou quantitativos zerados, desatendendo os dispositivos mencionados; (5.2) a licitante Eng9 afirma que a empresa não apresentou as demonstrações contábeis “DRA”, “DRE”, “DLPA” e “Notas Explicativas”, desatendendo o subitem 3.1.3.2.1.b do edital; (6) **em desfavor de KUPSKI CONSTRUTORA LTDA.**: a licitante Engaste afirma que há contradição entre o credenciamento da empresa como EPP (datado de 2018) e o balanço patrimonial apresentado (datado de 2016), o qual teria receita bruta pertinente à empresa que não é ME/EPP; (7) **em desfavor de MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**: (7.1) a licitante Nacon afirma que houve alteração de endereço não registrada no CREA, o que invalida a certidão deste órgão, devido a um comando da própria certidão, por conseguinte, desatendendo o subitem 3.1.2.a do ato convocatório; (7.2) a licitante Nacon afirma que a empresa não apresentou inscrição estadual no estado de origem, desatendendo o subitem 3.1.4.b do edital. A Comissão passou à análise dos apontamentos. Os representantes das licitantes ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Daniel Barbieri, ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME, Jorge Albino Matzembacher, NACON ENGENHARIA LTDA., Marcos Bertolazzi da Silva, C.C.G.F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Raphael de Camargo do Amarante, e KUPSKI CONSTRUTORA LTDA., Guilherme Frasco Kupski, ausentaram-se antes do encerramento desta segunda parte da sessão e, portanto, antes da elaboração da ata. Assim, a Comissão decidiu suspender os trabalhos, sine die, para a análise dos apontamentos. Os envelopes de proposta continuam em envelope único, lacrado e rubricado por todos os presentes. Esta ata será disponibilizada no *site* <http://www.mprs.mp.br/licitacao>. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Luís Antônio Benites Michel,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Potiberê Vieira de Carvalho,
Membro.

Marly de Barros Monteiro,
Membro.

Adilson Ruano Machado,
DAE/PGJ/MPRS.